

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO DESPORTO CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA

DISCIPLINA CCSD-414 * GESTÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE



1990

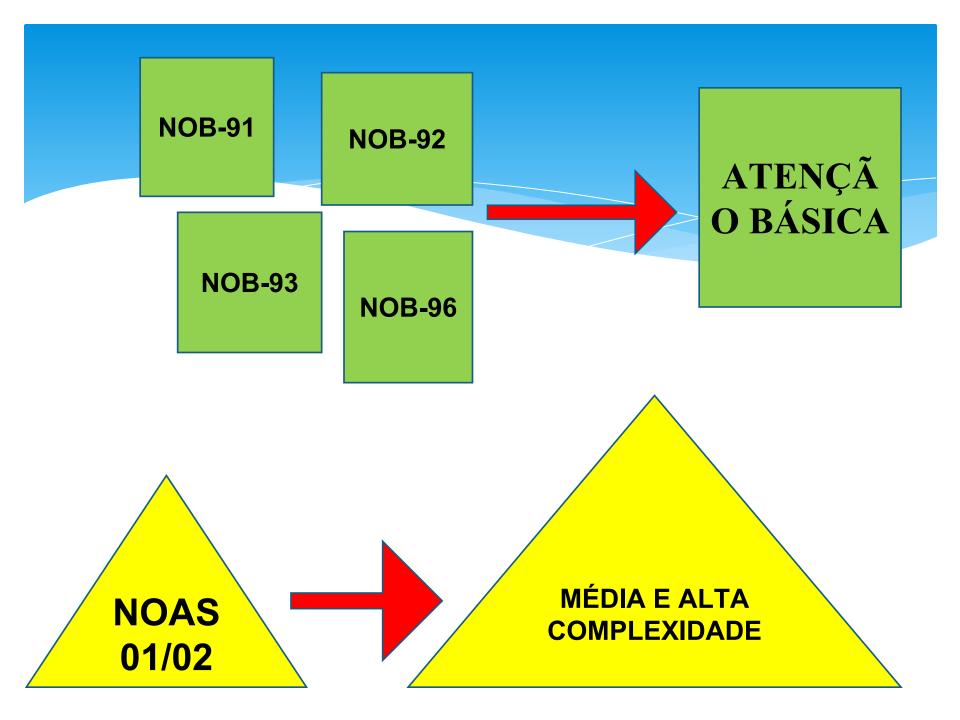
*LEI 8.080

*LEI 8.142

DÉCADA DE 1990

NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS

(NOB)

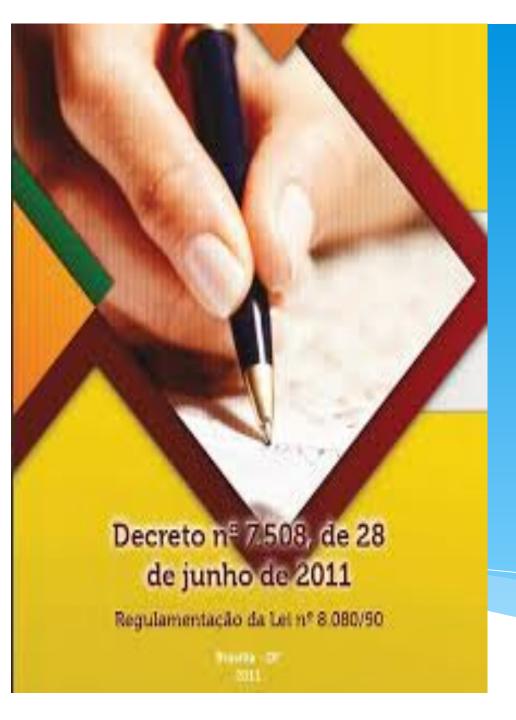


2006

PACTO

Pacto pela Vida Pacto em Defesa do SUS

Pacto de Gestão



2011

DECRETO 7.508

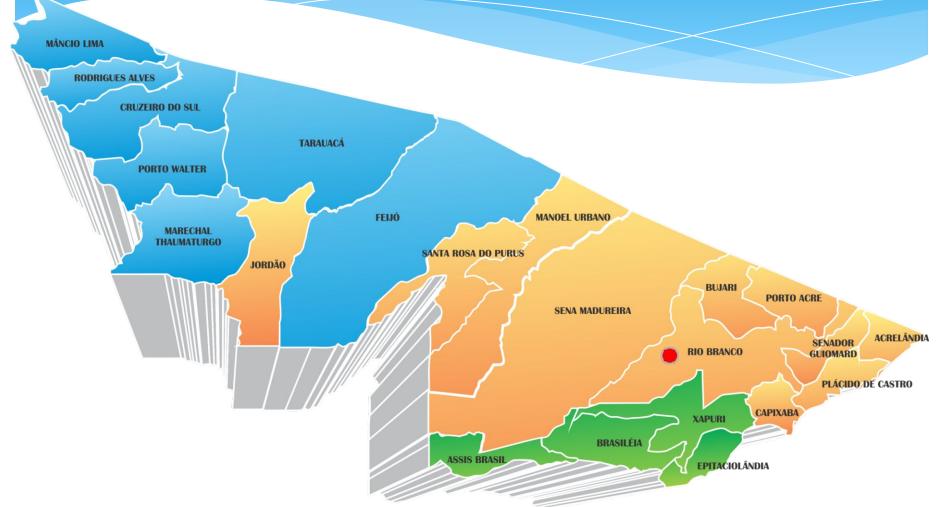
28/6/11

"É o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes,

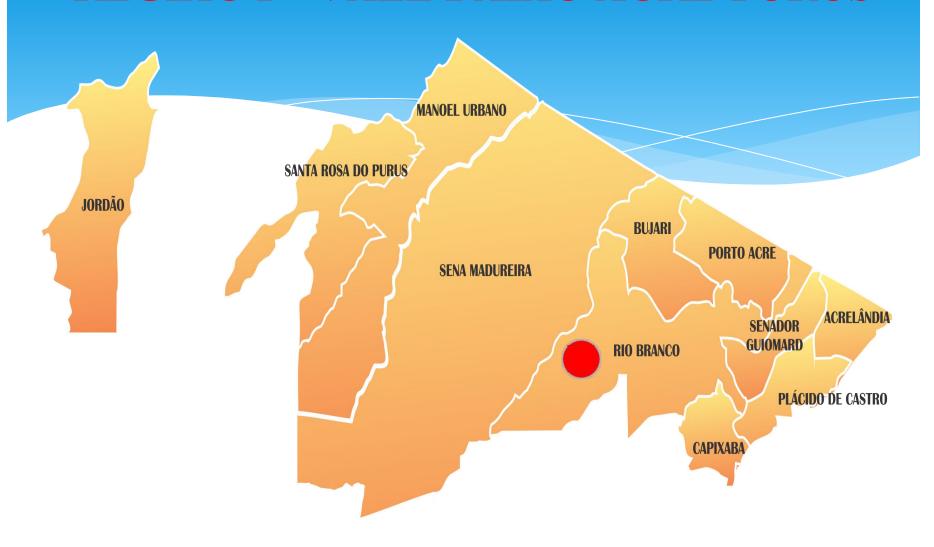
"É o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados,

"É o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde."

Região I – Vale do BAIXO ACRE/PURUS Região II – Vale do ALTO ACRE Região III – Vale do JURUÁ



REGIÃO I – VALE BAIXO ACRE-PURUS



"É o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde."

Art. 5°

- Para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de:
- I atenção primária;
- II urgência e emergência;
- III atenção psicossocial;
- IV atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e
- V vigilância em saúde.

Art. 6°

As Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos.

INSTRUMENTOS PDI DA **PDR** REGIONALIZAÇÃO **MAPA** DA **PPI/PGASS** SAÚDE **COAP** CIR **PLANEJAMENTO** REGIONAL RENASES **RENAME**

ACESSO

Art. 8º

O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

PORTAS DE ENTRADA

PORTAS DE ENTRADA

Os Serviços de:

- I de atenção primária;
- II de atenção de urgência e emergência;
- III de atenção psicossocial; e
- IV especiais de acesso aberto.

SERVIÇOS DE REFERÊNCIA

* serviços de atenção hospitalar;

* serviços ambulatoriais especializados;

* outros serviços de maior complexidade e densidade tecnológica.

REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

"São o conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde."

Redes Temáticas - Linhas de Cuidado



Rede de Urgência e Emergência - Condições agudas



REDES PRIORITÁRIAS (2011)

- 1. REDE CEGONHA;
- 2. REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS;
- 3. REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL;
- 4. REDE DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS E CONDIÇÕES CRÔNICAS;
- 5. REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

PLANEJAMENTO EM SAÚDE

O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal,

O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde,

O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

MAPA DA SAÚDE

MAPA DA SAÚDE

Descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada,

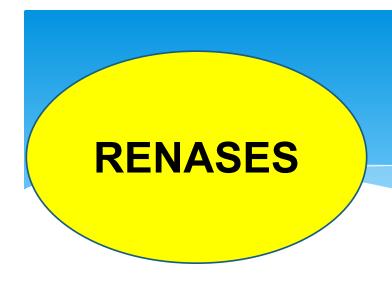
MAPA DA SAÚDE

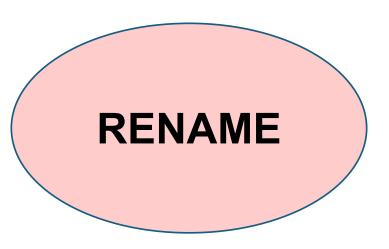
Descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema;

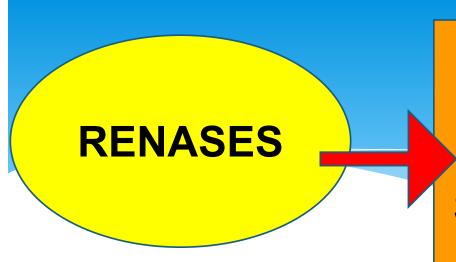
ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art 2° - Inciso V

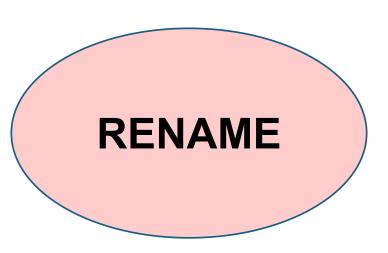
- PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZ TERAPÊUTICA documento que estabelece:
- critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde;
- o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber;
- as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e
- o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

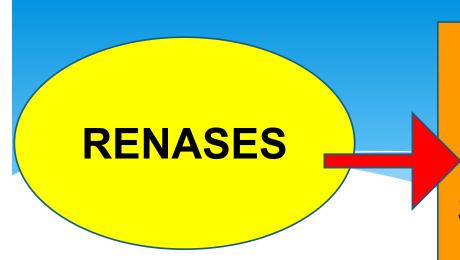




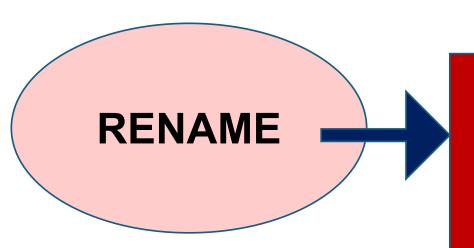


RELAÇÃO NACIONAL DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE





RELAÇÃO NACIONAL DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE



RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL (CGR)

COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL (CGR)

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

INSTÂNCIAS DE DECISÃO NO SUS

Descentralização, com direção única em cada esfera de governo

FEDERAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

MINISTRO DA SAÚDE

ESTADUAL

SESACRE

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

MUNICIPAL

SEMSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÕES INTERGESTORES

- * CIT | TRIPARTITE | UNIÃO + ESTADOS + MUNICÍPIOS;
- * CIB | BIPARTITE | ESTADO + MUNICÍPIOS;
- * CIR | REGIONAL | ESTADO + MUNICIPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE

ESFERA DE DECISÃO	COLEGIADO DELIBERATIV O	COMISSÃO DE PACTUAÇÃO	ÓRGÃO EXECUTIVO	GESTOR / COMANDO ÚNICO
NACIONAL	CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE (CIT)	MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)	MINISTRO DA SAÚDE
ESTADUAL	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CES)	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB)	SECRETARI A ESTADUAL DE SAÚDE (SES)	SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
REGIONAL		COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)		
MUNICIPAL	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)		SECRETARI A MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE (COAP)

COAP

É o acordo de colaboração firmado entre entes federativos

COAP

É o acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada...

COAP

- definição de responsabilidades;
- 2. indicadores e metas de saúde;
- 3. critérios de avaliação de desempenho;
- recursos financeiros que serão disponibilizados;
- forma de controle e fiscalização de sua execução; e,
- demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto 7508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 29 jun 2011. Brasília (DF): 2011.

BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteçãoe recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. 20 set 1990. Brasília (DF): 1990.

BRASIL. Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.. Diário Oficial da União. 31 dez 1990. Brasília (DF): 1990.